

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 106/2016
Chamamento Público 001/2014

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE
ENTRE SI CELEBRAM O CONSÓRCIO
INTERMUNICIPAL DA REGIÃO NORDESTE -
CIRENOR (RS) - e ALFREDO VAZZOLLER - ME,
PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS
PROFISSIONAIS NA ÁREA DE SAÚDE.

Pelo presente instrumento, o Consórcio Intermunicipal da Região Nordeste - CIRENOR, com sede na **Avenida Fiorentino Bachi, 673, Centro, na cidade de Sananduva- RS**, neste ato legalmente representado pelo seu presidente **CLAIRTON PASINATTO** portador da Cédula de Identidade nº 6040416891 e do **CPF nº 496.583.360-00**, doravante denominado CIRENOR, e de outro lado a **ALFREDO VAZZOLLER - ME**, CNPJ Nº94.964.715/0001-08, empresa estabelecida na cidade de IBIRAIARAS – RS, na Rua Longino Zacarias Guadagnin, 379, Sala 102 CEP 95.305-000, empresa devidamente registrada no Conselho Regional de Medicina do RS, sendo representada neste ato, por seu empresário individual ALFREDO VAZZOLLER, cédula de identidade nº8014388246 e CPF nº 325.305.520-53, doravante denominado **PRESTADOR CREDENCIADO**, tendo em vista o que dispõe a Constituição Federal em especial os seus artigos 196 e seguintes; a Constituição Estadual, artigos 241 e seguintes, as Leis nº 8080/90 e nº 8142/90, e a Lei nº 11.107, a Portaria MS 1286/93 e 1632/94, as normas gerais da Lei Federal de Licitações e Contratos Administrativos e demais disposições legais e regulamentares aplicáveis, resolvem celebrar o presente Contrato de Prestação de Serviços.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a execução de serviços técnicos - profissionais especializados, nas **AREAS DA SAUDE, EXAMES LABORATORIAIS** aos usuários dos serviços de saúde dos municípios consorciados, a serem prestados pelo **PRESTADOR CREDENCIADO** ao CIRENOR, elencados em declaração anexa, com preços **conforme tabela do CIRENOR**:

§ 1º - Os serviços ora contratados estão referidos a uma base territorial proporcional, determinado pelo CIRENOR, com vistas a sua distritalização, e serão ofertados com base nas indicações técnicas do planejamento da saúde mediante compatibilização das necessidades da demanda e a disponibilidade de recursos financeiros dos municípios.

§ 2º - Os serviços serão prestados pelo **PRESTADOR CREDENCIADO**, nos termos desta cláusula, a usuários encaminhados pela Secretaria de Saúde de cada município com dia e hora marcados, mediante escolha do paciente e disponibilidade de horário do médico eleito e suas alternativas.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços referidos na Cláusula Primeira serão oferecidos pelo **PRESTADOR CREDENCIADO**, que se compromete a ofertar, todos os profissionais necessários a execução dos serviços contratados por este instrumento.

Parágrafo Único: A eventual mudança de endereço do estabelecimento do **PRESTADOR CREDENCIADO** será imediatamente comunicada ao **CIRENOR**, que analisará a conveniência de manter os serviços ora contratados em outro endereço, podendo o **CIRENOR** rever as condições deste Contrato, e até mesmo rescindi-lo, se entender conveniente. A mudança do Responsável Técnico também deverá ser comunicada ao **CIRENOR**.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS NORMAS GERAIS

Os serviços ora ajustados serão prestados diretamente por profissionais do estabelecimento do **PRESTADOR CREDENCIADO**, que se compromete a ofertar, todos os profissionais necessários a execução dos serviços contratados, mediante as condições pactuadas entre as partes.

§ 1º - Para os efeitos deste Contrato, consideram-se profissionais do estabelecimento do **PRESTADOR CREDENCIADO**:

1 - o membro do corpo de profissionais do **PRESTADOR CREDENCIADO**;

2 - o profissional que tenha vínculo de empregado com o **PRESTADOR CREDENCIADO**;

3 - o profissional autônomo que presta serviços ao **PRESTADOR CREDENCIADO**;

4 - o profissional que, não estando incluído nas categorias referidas nos itens 1, 2 e 3 é admitido pelo **PRESTADOR CREDENCIADO** nas suas instalações para prestar determinado serviço, a critério exclusivo do prestador credenciado.

§ 2º - Equipara-se ao profissional autônomo definido nos itens 3 e 4, a empresa, o grupo, a sociedade ou conglomerado de profissionais que exerça atividade na área de saúde, junto ao contratado.

§ 3º - O **PRESTADOR CREDENCIADO** fica exonerado da responsabilidade pelo não atendimento ao paciente amparado pelo **CIRENOR**, na hipótese de atraso superior a 30 (trinta) dias, no pagamento devido pelo **CIRENOR**, ressalvada as situações de calamidade pública ou grave ameaça na ordem interna ou as situações de urgência e emergência ortopédica.

§ 4º - A prestação dos serviços ora contratados não implica vínculo empregatício nem exclusividade de colaboração entre o contratante e o contratado.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO PRESTADOR CREDENCIADO

Para o cumprimento do objeto deste Contrato de Prestação de Serviços, o **PRESTADOR CREDENCIADO** se obriga a oferecer ao paciente todo o recurso necessário técnico-profissional de diagnóstico e tratamento.

Parágrafo Único - O PRESTADOR CREDENCIADO se obriga ainda, a:

1 - manter sempre atualizado o prontuário médico dos pacientes e o arquivo médico;

2 - notificar ao **CIRENOR** de eventual alteração de sua razão social e de mudança de sua diretoria, Contrato ou Estatuto, enviando ao **CIRENOR**, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data de registro da alteração, cópia autenticada da Certidão da Junta Comercial ou do Cartório de Registro das Pessoas Jurídicas;

3 - fornecer ao paciente demonstrativo dos valores pagos pelo **CIRENOR**, pelo seu atendimento na forma do disposto, na Portaria MS 1286/93, quando solicitado pelo paciente, ou seu responsável.

CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO

O **CIRENOR** pagará, mensalmente, ao **PRESTADOR CREDENCIADO**, pelos serviços efetivamente prestados, a importância correspondente a cada procedimento, conforme tabela do **CIRENOR**, em vigor.

CLÁUSULA SEXTA - DO REAJUSTE DO PREÇO

O reajuste de preços se dará, somente mediante nova TABELA DE PREÇOS, aprovada na ASSEMBLEIA DOS PREFEITOS dos municípios consorciados ao **CIRENOR**, em valores aprovados na referida assembleia.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas dos serviços realizados por força deste Instrumento correrão por conta de dotações próprias, aprovadas para este fim.

CLÁUSULA OITAVA - DA APRESENTAÇÃO DAS CONTAS E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O preço estipulado neste Contrato será pago da seguinte forma, sob pena de atualização monetária:

I - O **PRESTADOR CREDENCIADO** apresentará mensalmente ao **CIRENOR**, até o dia 20 (vinte) de cada mês a prestação dos serviços, a nota fiscal/fatura e os documentos referentes aos serviços efetivamente prestados, discriminadas por município, nome do paciente e data do atendimento;

II - O **CIRENOR**, após a revisão dos documentos, efetuará o pagamento, depositando-o na conta do **PRESTADOR CREDENCIADO**, no Banco Banrisul, **agência nº 0693, município de Ibiraiaras- RS, conta nº 06.006790-02**, até o 20º (vigésimo) dia útil do mês subsequente à apresentação da fatura dos serviços efetuados;

III - Ocorrendo erro, falha ou falta de processamento das contas, por culpa do **CIRENOR**, este garantirá ao **PRESTADOR CREDENCIADO** o pagamento, no prazo avencado neste Contrato, pelos valores do mês imediatamente anterior, acertando-se as diferenças que houver no pagamento seguinte, mas ficando o **CIRENOR** isento do pagamento de multas e sanções financeiras, obrigando-se, entretanto, a corrigir monetariamente, pelo IGPM, os créditos porventura incidente nas diferenças apuradas em favor do **PRESTADOR CREDENCIADO**;

IV - As contas rejeitadas quanto ao mérito serão objeto de análise pelos Órgãos de Avaliação e Controle do **CIRENOR**, e apresentados ao contratado para avaliação e justificativas se for o caso.

V – A nota fiscal deverá conter o valor dos tributos devidos de forma expressa;

VI – O **PRESTADOR CREDENCIADO** deverá apresentar mensalmente, quando da apresentação das contas, comprovante de sua regularidade fiscal e previdenciária, constantes das seguintes certidões: CND FGTS, INSS, Fazenda Estadual, Certidão Conjunta de Débito Relativos aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União e CND Trabalhista.

CLÁUSULA NONA - DO CONTROLE, AVALIAÇÃO, VISTORIA E FISCALIZAÇÃO

A execução do presente Contrato de Prestação de Serviços será avaliada pelos órgãos competentes do **CIRENOR** mediante procedimentos de Supervisão Indireta ou Local, os quais observarão o cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas neste Contrato, e de quaisquer outros dados necessários ao controle e avaliação dos serviços prestados.

§ 1º - Sob critérios definidos em normatização complementar, poderá, em casos específicos, ser realizada auditoria especializada.

§ 2º - Os prontuários dos pacientes deverão ficar sob a guarda do **PRESTADOR CREDENCIADO** por 05 (cinco) anos, no mínimo, a disposição do **CIRENOR** para eventuais auditorias, porém apenas médicos, devidamente identificados, poderão ter acesso aos mesmos, nos preceitos da lei e do código de ética médica.

§ 3º - Qualquer alteração ou modificação que importe em diminuição da capacidade operativa do **PRESTADOR CREDENCIADO** poderá ensejar a não prorrogação deste Instrumento ou a revisão das condições ora estipuladas, previstas na Cláusula Terceira, Inciso 9º.

§ 4º - O **PRESTADOR CREDENCIADO** facilitará ao **CIRENOR** o acompanhamento e a fiscalização permanente dos serviços e prestará todos os esclarecimentos que lhes forem solicitados pelos servidores do **CIRENOR** por escrito, designados para tal fim, porém dependendo da natureza das informações, apenas profissionais devidamente qualificados e habilitados terão acesso.

§ 5º - Em qualquer hipótese é assegurado ao **PRESTADOR CREDENCIADO** amplo direito de defesa, nos termos das normas gerais da Lei Federal de Licitações e Contratos Administrativos.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

A inobservância, pelo **PRESTADOR CREDENCIADO**, de cláusula ou obrigação constante deste Contrato, ou de dever originado de norma legal ou regulamentar pertinente, autorizará o **CIRENOR** a aplicar, após defesa prévia do contratado, em cada caso, as seguintes penalidades contratuais:

- a) Advertência;
- b) Suspensão temporária dos serviços.

§ 1º - A imposição das penalidades previstas nesta Cláusula dependerá da gravidade do fato que as motivar, considerada sua avaliação na situação e circunstâncias objetivas em que ele ocorreu, e dela será notificada o **PRESTADOR CREDENCIADO**.

§ 2º - As sanções previstas nas alíneas “a” desta Cláusula poderão ser aplicadas juntamente com a alínea “b”.

§ 3º - A partir de conhecimento da aplicação das penalidades o **PRESTADOR CREDENCIADO** terá prazo de 15 (quinze) dias úteis para interpor recurso dirigido a Secretária Executiva do **CIRENOR**.

§ 4º - A imposição de quaisquer das sanções estipuladas, nesta Cláusula, não ilidirá o direito de o **CIRENOR** exigir o ressarcimento integral dos prejuízos e das perdas e danos, que o fato gerador da penalidade acarretar para os órgãos gestores do **CIRENOR**, seus usuários e terceiros.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

Constituem motivos para a rescisão do presente Contrato o não cumprimento de quaisquer de suas Cláusulas e condições, bem como os motivos previstos na legislação referente a Licitações e Contratos Administrativos.

§ 1º - O **PRESTADOR CREDENCIADO** reconhece desde já os direitos do **CIRENOR** em caso de rescisão administrativa prevista na legislação referente a Licitações e Contratos Administrativos, previstos na Lei 8666 e legislação complementar.

§ 2º - Em caso de rescisão deste Contrato, se a interrupção das atividades em andamento puder causar prejuízo à população abrangida pelo convênio, será observado o prazo de 30 (trinta) dias para ocorrer à rescisão.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS RECURSOS PROCESSUAIS

Dos atos de aplicação de penalidade prevista neste Contrato, ou de sua rescisão, praticados pelo **CIRENOR**, cabe recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da intimação do ato.

§ 1º - Da decisão do **CIRENOR** que rescindir o presente Contrato cabe, inicialmente, pedido de reconsideração, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da cientificação do ato, sem prejuízo da liquidação de eventuais créditos que serão satisfeitos nos prazos previstos neste termo.

§ 2º - Sobre o pedido de reconsideração formulado nos termos do § 1º, o **CIRENOR** deverá manifestar-se no prazo de 15 (quinze) dias e poderá, ao recebê-lo, atribuir-lhe eficácia suspensiva, desde que o faça motivadamente diante de razões de interesse público.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

O presente Contrato vigorará pelo prazo de 1 (um) ano, com prorrogação automática por iguais e sucessivos períodos, exceto manifestação em contrário de qualquer das partes, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

Parágrafo Único – Fica vedada a subcontratação para a execução do objeto do presente Contrato de Prestação de Serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

As partes elegem o foro da cidade de Sananduva - RS, para diminuir questões oriundas do presente instrumento de ajuste, que não puderem ser resolvidas pelas partes e pelos Órgãos de Avaliação e Controle do **CIRENOR**.

E por estarem, as partes, justas e contratadas, firmam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um único efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

Sananduva, em 11 de julho de 2016.

Clairton Pasinato
Presidente do CIRENOR

Alfredo Vazzoller
ALFREDO VAZZOLLER - ME

Testemunhas:

Nome: ILTON NUNES DOS SANTOS
RG:4035450826

Nome: MARLENE TERESINHA VIERO
RG: 4079048585

ANEXO I DO CONTRATO

RELAÇÃO DOS SERVIÇOS A SEREM PRESTADOS AOS MUNICÍPIOS ASSOCIADOS AO CIRENOR.

DECLARAMOS, para fins de anexo junto ao CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 106/2016, que dispomos dos seguintes serviços/procedimentos a ser ofertados aos municípios associados.

Empresa: ALFREDO VAZZOLLER - ME

Responsável Técnico: Alfredo Vazzoller - CNS nº 2044942

Telefone para Agendamento: 54 3355-1232

Endereço de Atendimento: Rua Longino Zacarias Guadagnin, 379, Sala 102.

| Item | Serviço/Procedimento |
|-------------|---|
| 01 | PESQUISA DE ANTICORPOS IGG CONTRA O VIRUS DA RUBEOLA |
| 02 | ACIDO FOLICO (VIT. B9) |
| 03 | ACIDO URICO |
| 04 | ALFA FETO PROTEINA |
| 05 | DOSAGEM DE 17-ALFA-HIDROXIPROGESTERONA |
| 06 | AMILASE |
| 07 | ANDROSTENEDIONA |
| 08 | ANTI ENDOMISIO IGA |
| 09 | ANTI GLIADINA |
| 10 | ANTI GLIADINA IGA IGG E IGM |
| 11 | PESQUISA DE ANTICORPOS IGM CONTRA O VIRUS DA HEPATITE A (HAV-IGG) |
| 12 | ANTI HAV IGG - HEPATITE A |
| 13 | ANTI HBC IGG - VIRUS HEPATITE B |
| 14 | ANTI HBC IGM - HEPATITE B |
| 15 | PESQUISA DE ANTIGENO E DO VIRUS DA HEPATITE B (HBEAG) |
| 16 | ANTI HBE |
| 17 | ANTI HCV - HEPATITE C |
| 18 | PESQUISA DE ANTICORPOS ANTI TIREOGLOBULINA |
| 19 | PESQUISA DE ANTICORPOS ANTI MICROSSOMAS |
| 20 | ANTIBIOGRAMA |
| 21 | ANTICORPOS IGG DA HEPATITE |
| 22 | ASLO - ANTI ESTREPTOLISINA O |
| 23 | BACTERIOSCÓPICO - SECREÇÃO VAGINAL |
| 24 | BACTERIOSCÓPICO - SECREÇÃO URETRAL |
| 25 | BETA HCG - GONODOTROFINA CORIONICA - TESTE DE GRAVIDES (SANGUE) |
| 26 | DOSAGEM DE BETA - 2 MICROGLOBULINA |

| | |
|----|---|
| 27 | BILIRRUBINA TOTAL E FRAÇÕES |
| 28 | PESQUISA DE ANTICORPOS ANTIBRUCELAS-BRUCÉLOSE |
| 29 | CA 125 |
| 30 | CA 15.3 |
| 31 | CA 19.9 |
| 32 | CALCIO - CA |
| 33 | CARIOTIPO BANDA G |
| 34 | CARIOTIPO CROMOSSOMO X FRÁGIL |
| 35 | CONTAGEM DE LÍFOCITOS CD4/CD8 |
| 36 | PESQUISA DE CÉLULA LE |
| 37 | PESQUISA DE ANTICORPOS IGM ANTICITOMEGALOVÍRUS |
| 38 | DOSAGEM DE CLORETO |
| 39 | COAGULOGRAMA COMPLETO - TEMPO COAG., SANGR., TROMB., PROT. |
| 40 | COLESTEROL HDL |
| 41 | COLESTEROL LDL |
| 42 | COLESTEROL TOTAL |
| 43 | COLINESTERASE |
| 44 | TESTE DIRETO DE ANTIGLOBULINA HUMANA (TAD) - COOMBS DIRETO |
| 45 | TESTE INDIRETO DE ANTIGLOBULINA HUMANA (TIA) - COOMBS INDIRETO |
| 46 | EXAME COPROLOGICO FUNCIONAL-COPROCULTURA |
| 47 | DOSAGEM DE CORTISOL |
| 48 | DOSAGEM DE CREATININA |
| 49 | DOSAGEM DE CREATINOFOSFOQUINASE - CPK |
| 50 | DOSAGEM DE CREATINOFOSFOQUINASE FRACAO MB |
| 51 | CULTURA DE BACTÉRIA PARA IDENTIFICAÇÃO |
| 52 | CULTURA DE BACTÉRIAS P/ IDENTIFICACAO |
| 53 | DETERMINACAO DE CURVA GLICEMICA CLASSICA (5 DOSAGENS) |
| 54 | DOSAGEM DE DEHIDROEPIANDROSTERINA - DHEA |
| 55 | PESQUISA DE FENIL-CETONA NA URINA |
| 56 | DOSAGEM DE TESTOSTERONA |
| 57 | DOSAGEM DE TESTOSTERONA LIVRE |
| 58 | ELETOFORESE DE HEMOGLOBINA |
| 59 | PESQUISA DE ANTICORPOS IGG CONTRA O VIRUS EPSTEIN-BARR |
| 60 | ERITROGRAMA - (ERITROCITOS, HEMOGLOBINA, HEMATOCRITO) |
| 61 | PESQUISA DE ANTICORPOS ANTIESPERMATOZOIDES (ELISA) ESPERMOGRAMA |
| 62 | ESTRADIOL |
| 63 | PESQUISA DE OVOS E CISTOS DE PARASITASPARASITOLÓGICO DE FEZES - EPF |
| 64 | ANÁLISE DE CARACTERES FÍSICOS, ELEMENTOS E SEDIMENTO DA URINA - EQU |
| 65 | PESQUISA DE ANTICORPOS ANTINÚCLEO |
| 66 | PESQUISA DE FATOR RH (INCLUI D FRACO) |
| 67 | FENOBARBITAL |
| 68 | DOSAGEM DE FERRITINA SÉRICA |
| 69 | DOSAGEM DE FERRO SÉRICO - FE |

| | |
|-----|---|
| 70 | DOSAGEM DE FOSFATASSE ALCALINA |
| 71 | DOSAGEM DE FOSFORO |
| 72 | DOSAGEM DE HORMONIO FOLICULO ESTIMULANTE |
| 73 | TESTE FTA-ABS IGG P/ DIAGNOSTICO DA SIFILIS |
| 74 | FTA-ABS / IMUNOFLORECENCIA PARA SIFILIS IGM |
| 75 | DOSAGEM DE GAMA-GLUTAMIL-TRANSFERASE (GAMA GT) |
| 76 | DOSAGEM DE GLICOSE |
| 77 | GLICOSE COM SOBRECARGA |
| 78 | PESQUISA DE FATOR RH (INCLUI D FRACO) GRUPO SANGUINEO |
| 79 | PES DE ANTICORPOS CONTRA ANTIGENO E DO VIRUS DA HEPATITE B (ANTI-HBE) |
| 80 | PESQUISA DE ANTIGENO DE SUPERFICIE DO VIRUS DA HEPATITE B (HBSAG) |
| 81 | DOSAGEM DE HEMOGLOBINA GLICOZILADA |
| 82 | HEMOGRAMA COMPLETO |
| 83 | HEMOSEDIMENTAÇÃO - VHS - VSG |
| 84 | DOSAGEM DE 17-ALFA-HIDROXIPROGESTERONA |
| 85 | QUANTIFICACAO DE RNA DO HIV-1 /HIV I E II |
| 86 | DOSAGEM DE HORMONIO DE CRESCIMENTO (HGH) |
| 87 | DOSAGEM DE IMUNOGLOBULINA E (IGE) |
| 88 | PESQUISA DE ANTICORPOS IGG ANTICITOMEGALOVIRUS |
| 89 | DETERMINAÇÃO DE FATOR REUMATOIDE |
| 90 | DOSAGEM DE DESIDROGENASE LÁTICA |
| 91 | LEUCOGRAMA |
| 92 | DOSAGEM DE HORMONIO LUTEINIZANTE |
| 93 | DOSAGEM LIPASE |
| 94 | DOSAGEM DE LITIO |
| 95 | DOSAGEM DE MAGNESIO - MG |
| 96 | PESQUISA DE ANTICORPOS HETEROFILOS CONTRA O VIRUS EPSTEIN-BARR |
| 97 | DOSAGEM DE MUCO PROTEINAS |
| 98 | PES ANTICORPOS CONTRA ANTIGENO SUPERFICIE VIRUS HEPATITE B (ANTI-HBS) |
| 99 | PESQUISA DE ANTICORPOS IGM CONTRA O VIRUS DA RUBEOLA |
| 100 | PESQUISA DE ANTIGENO CARCINOEMBRIÓNARIO (CEA) |
| 101 | PESQUISA DE LEUCOCITOS FECALIS |
| 102 | PESQUISA DE OXIUROS - SWAB ANAL |
| 103 | PLAQUETAS |
| 104 | POTASSIO - K |
| 105 | PROGESTERONA (DOSAGEM) |
| 106 | PROLACTINA - POOL (DOSAGEM) |
| 107 | PROTEINA C REATIVA - PCR |
| 108 | DOSAGEM DE PROTEINAS TOTAIS E FRACOES |
| 109 | ELETROFORESE DE PROTEINA |
| 110 | DOSAGEM DE PROTEINA URINA DE 24H |
| 111 | DOSAGEM DE ANTIGENO PROSTATICO ESPECIFICO (PSA) |
| 112 | PSA LIVRE |

| | |
|-----|---|
| 113 | CONTAGEM DE RETICULOCITOS - RETICULOCITOS |
| 114 | PESQUISA DE SANGUE OCULTO NAS FEZES |
| 115 | DOSAGEM DE GONADOTROFINA CORIONICA HUMANA (HCG, BETA HCG) |
| 116 | SODIO - NA |
| 117 | DOSAGEM DE SOMATOMEDINA C (IGF1) |
| 118 | PESQUISA DE TRYPANOSOMA CRUZI (POR IMUNOFLUORESCENCIA) |
| 119 | DOSAGEM T 3 - TRIIODOTIRONINA |
| 120 | DOSAGEM T 4 LIVRE - TIROXINA LIVRE (T4 LIVRE) |
| 121 | DETERMINAÇÃO TEMPO DE COAGULAÇÃO |
| 122 | DETERMINAÇÃO DE TEMPO E ATIVIDADE DA PROTROMBINA (TAP) |
| 123 | DETERMINAÇÃO DE TEMPO DE SANGRAMENTO-DUKE |
| 124 | DETERMINAÇÃO DE TEMPO DE TROMBOPLASTINA PARCIAL ATIVADA (TTP ATIVADA) |
| 125 | TESTE DE GRAVIDEZ - PLANOTEST - TIG |
| 126 | TESTE TOLERANCIA LACTOSE |
| 127 | PESQUISA DE ANTICORPOS IGG ANTITOXOPLASMA - TOXOPLASMOSE IGG |
| 128 | PESQUISA DE ANTICORPOS IGM ANTITOXOPLASMA |
| 129 | DOSAGEM DE TRANSAMINASE GLUTAMICO-OXALACETICA (TGO) |
| 130 | DOSAGEM DE TRANSAMINASE GLUTAMICO-PIRUVICA (TGP) |
| 131 | DOSAGEM DE TRIGLICERIDES - TGL |
| 132 | DOSAGEM DE HORMONIO TIREOESTIMULANTE (TSH) |
| 133 | DOSAGEM DE UREIA |
| 134 | UROCULTURA COM OU SEM TESTE |
| 135 | TESTE DE VDRL P/ DETECÇÃO DE SIFILIS |
| 136 | DOSAGEM VITAMINA B12 |
| 137 | DOSAGEM DE TROPONINA |

Sananduva, em 11 de julho de 2016.

Alfredo Vazzoller
ALFREDO VAZZOLLER - ME